



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

CONTRATO

CONTRATO N. 28/2017, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO, COM INSTALAÇÃO, DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS E A EMPRESA DENTFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP.

Aos vinte e sete dias do mês de outubro de 2017, de um lado a União, através da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS**, com registro no CNPJ/MF n.º 05.419.225/0001-09 e sede na Av. André Araújo, 25 – Aleixo, nesta cidade, neste ato representada pelo Diretor de Secretaria Administrativa, Dr. **EDSON SOUZA E SILVA**, CPF n. 240.411.492-15 no uso das atribuições que lhe são conferidas através da delegação de competência objeto da PORTARIA/DIREF N.º 37/2016, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **DENTFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 66.818.360/0001-03, com sede na Rua Anna Pinto Ludovice, nº 249, CEP 14075-628, bairro Parque Industrial Tanquinho, Ribeirão Preto/SP, neste ato representada pelo Sr. **PAULO HENRIQUE BIS**, residente e domiciliado em Ribeirão Preto/SP, portador da Carteira de Identidade nº 19.729.195 SSP/SP e CPF n. 071.495.988-03, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO de FORNECIMENTO, INCLUÍDO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, observando o disposto nos autos do Processo Administrativo n.º 0001457-59.2017.4.01.8002 SEI, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 155 - 27 de outubro de 2016, Decreto 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Pregão Eletrônico nº 24/2017 e em conformidade com as disposições as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato consiste no fornecimento, com prestação de serviço de instalação, de equipamentos odontológicos para atendimento de demanda do Consultório Odontológico localizado na sede da Seção Judiciária do Amazonas.

1.2 - No valor dos equipamentos devem estar inclusos todos os custos para o funcionamento efetivo destes (material, mão de obra, equipamentos e materiais elétricos que se fizerem necessários etc., conforme o caso).

1.3 - As especificações dos equipamentos e os preços contratados encontram-se descritos abaixo, conforme o Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 24/2017), bem como na Proposta de Preços da empresa DENTFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP, vencedora do Pregão Eletrônico nº 24/2017.

ITEM	MATERIAL	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
04	Kit de pontas alta e baixa rotação odontológico, marca Dentflex, modelo Kit Acadêmico - 01 Impact 3S PB, 01 MI 01, 01 FX 110 1:1 e 01 PR 01.	02	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00

Obs: As especificações técnicas completas dos equipamentos estão discriminadas na proposta de preços da empresa, vencedora do Pregão nº 24/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - A Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), pela prestação do serviço objeto deste Contrato.

2.2 - A despesa decorrente da realização do objeto do presente contrato correrá à conta de recursos específicos consignados no Programa de Trabalho n. 02122056937550013 e Elemento de Despesa 449052, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho.

2.3 - Para a execução do objeto deste Contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº 2017NE800101.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE

3.1 - Atender a necessidade de modernização dos antigos equipamentos odontológicos, assegurando, assim, aos magistrados e servidores melhoria no atendimento e qualidade na prestação dos serviços em tela.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 - O material deverá ser instalado e entregue em pleno funcionamento acompanhado das notas fiscais e devidamente conferido por servidor da Seção de Material e Patrimônio (SEMAP) e da Seção de Serviços Gerais (SESEG).

4.2 - O frete, se necessário, deverá ser de responsabilidade da empresa contratada.

4.3 - Os equipamentos objetos deste Contrato deverão ser entregues e instalados no endereço: Avenida André Araújo, s/n, Cep 69060-000, bairro Aleixo, Manaus/AM, fone (92) 3612-3323/ (92) 3612-3423 / (92) 3612-3439 (Seção de Material e Patrimônio) ou (92) 3612-3322 (Seção de Serviços Gerais), com instalação em dias úteis, no horário de 09:00 as 17:00.

4.4 - Os equipamentos objeto do presente Contrato serão entregues e instalados às expensas do fornecedor, nas unidades da Justiça Federal de Primeiro Grau do Amazonas, no período indicado no item 4.3 da Cláusula Quarta.

4.5 - Os equipamentos objetos deste Contrato deverão ser entregues e instalados no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do recebimento da nota de empenho, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, mediante justificativa plausível da empresa vencedora do certame.

4.6 - Constatada a ocorrência de divergência na especificação técnica, falhas de componentes ou defeitos de operação durante a instalação, fica a CONTRATADA obrigada a providenciar a sua correção em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da notificação da ocorrência ou, a critério da CONTRATANTE, a substituição dos produtos, sujeitando-se a proponente às penalidades previstas na legislação vigente e no instrumento contratual;

4.7 - Na contagem dos prazos previstos neste termo, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento. Os prazos se iniciam e vencem em dias úteis.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 - A aquisição dos equipamentos será previamente autorizada pela Autoridade Competente, em quantitativo compatível com o contratado.

5.2 - No fornecimento, a empresa contratada realizará, às suas expensas, a devida instalação e ativação, fornecendo, inclusive, o treinamento aos servidores e demais pessoas autorizadas pelo órgão a utilizar os equipamentos fornecidos, se for o caso.

5.3 - Faculta-se ao licitante visita técnica às unidades da Justiça Federal do Amazonas, anteriormente à apresentação das propostas, que deverá englobar todos os custos relatados, pelas licitantes, bem como dos materiais elétricos/eletrônicos e de outras naturezas necessárias à realização do serviço, de forma a ter condições de compor o custo de instalação que será agregado ao valor do material, o qual deverá ser apresentado na proposta final de preços.

5.4 - Todas as peças e materiais empregados nos serviços de instalação deverão ser novos, sem uso e estarem de acordo com as especificações do fabricante e com as normas ABNT específicas, assim como os serviços deverão ser executados sempre de acordo com as recomendações e procedimentos dos fabricantes, além das normas de segurança indicadas com o objetivo de elevar a vida útil, melhoria do

rendimento dos equipamentos e garantia de segurança dos envolvidos na atividade e de terceiros.

5.5 - Após a realização da instalação, os equipamentos deverão atender desempenho exigido pelo fabricante. Tal fato deverá ser atestado por meio de relatório comprovando as especificações atendidas, que deverá ser entregue na data da conclusão do serviço.

5.6 - A empresa contratada também deverá fornecer a mão de obra especializada, com utilização de equipamentos e ferramentas adequadas para instalação e testes de funcionamento dos equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO EQUIPAMENTO

6.1 - O objeto deste Contrato será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais entregues com a respectiva especificação. No local da entrega, servidor designado fará o recebimento do material limitando-se a verificar a conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota Fiscal a data da entrega, e se for o caso, as irregularidades observadas;

b) definitivamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, através do servidor que procederá ao recebimento, verificando as especificações dos materiais entregues em conformidade com o constante na proposta vencedora da empresa, apresentado na ocasião do Pregão Eletrônico nº 24/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - Será emitida nota de empenho em favor da empresa adjudicatária, após a homologação da licitação, para a devida efetivação desta contratação.

7.2 - O pagamento será feito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento definitivo dos produtos e da apresentação do documento fiscal correspondente, após a conclusão de todos os serviços, inclusive instalação.

a) As notas fiscais, recibos, faturas ou congêneres deverão ser recebidas somente pelo gestor/fiscal da contratação, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento;e

b) Para execução do pagamento, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem emendas, rasuras ou borrões, em letra bem legível, em nome da Justiça Federal de Primeiro Grau do Amazonas, CNPJ correspondente, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

c) A correspondente nota fiscal/fatura/congêneres deverá ser apresentada pela contratada no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do fornecimento e/ou prestação dos serviços.

d) Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

e) As despesas decorrentes das contratações objeto desta Ata correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 02122056937550013 e Elemento da Despesa 449052 - Equipamentos e Material Permanente.

f) A empresa vencedora do certame deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

g) Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, as aquisições e os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

h) A empresa deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.

i) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente do fornecedor.

j) A Justiça Federal do Amazonas pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo fornecedor, nos termos deste Edital.

l) No caso de atraso de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Justiça Federal do Amazonas encargos moratórios à taxa nominal de 0,03% ao dia, capitalizados diariamente em regime de juros simples.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 - A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos, softwares e serviços necessários à instalação, conexão, configuração dos equipamentos.

8.2 - Constatada a ocorrência de divergência na especificação técnica, falhas de componentes ou defeitos de operação durante a instalação, fica a CONTRATADA obrigada a providenciar a sua correção em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da notificação da ocorrência ou, a critério da CONTRATANTE, a substituição dos produtos, sujeitando-se a proponente às penalidades previstas na legislação vigente e no instrumento contratual;

8.3 Durante o prazo de garantia de funcionamento, a CONTRATADA será responsável pela assistência técnica aos produtos, através de manutenção preventiva e corretiva, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, sem ônus para a CONTRATANTE;

8.4 - A CONTRATADA deverá disponibilizar central de abertura de chamados técnicos, com início de atendimento em até 04 (quatro) horas e solução em até 08 horas após abertura de chamado técnico;

8.5 - A abertura de chamados de suporte técnico, sem ônus para a CONTRATANTE, deverá ser efetuada por telefone, e-mail ou qualquer outro meio eficaz para atendimento em tempo hábil que também poderá ser utilizado para solução de dúvidas e quaisquer problemas;

8.6 - A prestação de assistência técnica nas dependências da CONTRATANTE deverá ser feita pela própria CONTRATADA ou por técnicos comprovadamente credenciados por esta, sem nenhum custo adicional;

8.7 - A CONTRATADA apresentará um relatório de assistência técnica para cada atendimento feito, seja ele realizado no ambiente da CONTRATANTE, seja nas instalações da própria CONTRATADA, contendo data e hora de chamada, início e término do atendimento, identificação do problema, providências adotadas e as informações pertinentes para o acompanhamento e o controle da execução do contrato;

8.8 - Cada relatório de assistência técnica deverá ser assinado por técnico da CONTRATANTE e pelo responsável pelo atendimento por parte da CONTRATADA;

8.9 - Os chamados abertos somente poderão ser fechados após autorização da CONTRATANTE, por servidor responsável pelo acompanhamento do chamado;

8.10 - Fornecer os materiais rigorosamente condizentes com as Normas Técnicas e em quantidades especificadas;

8.11 - Providenciar as ferramentas e equipamentos para o bom andamento dos serviços, não se responsabilizando o CONTRATANTE pela guarda destes materiais;

8.12 - Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;

8.13 - Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados, respondendo pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros em virtude de um eventual vazamento de informação, decorrente de ação dolosa, negligência, imperícia ou imprudência;

8.14 - Fornecer os equipamentos de proteção individual (EPI) de uso obrigatório, indicados pela legislação trabalhista para os empregados desse setor, assim como os mesmos deverão estar devidamente identificados com uniforme personalizado e crachá de identificação da empresa;

8.15 - Responsabilizar-se, integralmente e exclusivamente, pelas obrigações com mão de obra, materiais, transporte, refeições, uniformes, ferramentas, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, cíveis e criminais, resultantes da execução do Contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;

8.16 - Efetuar a entrega e instalação dos equipamentos de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital e no local indicado;

8.17 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato;

8.18 - Proceder à entrega e instalação dos bens, na forma a não serem danificados durante a operação de transporte de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;

8.19 - Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o(s) material (is) em que se verifique dano em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

8.20 - Efetuar a instalação elétrica (cabeario, elétrica, dutos e outros equipamentos e serviços) para o pleno funcionamento dos equipamentos objetos deste Termo.

8.21 - Fornecer todos os materiais de boa qualidade. As marcas apresentadas nas propostas não poderão ser substituídas por outra no ato da entrega da mercadoria;

8.22 - Possuir assistência técnica em Manaus/AM;

8.23 - Oferecer garantia de suporte técnico, atualização do sistema, reparos e reposição de peças por um período mínimo de 12 meses.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Zelar pela segurança do equipamento não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;

9.2 - Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na entrega do material adquirido;

9.3 - Sustar a aquisição do material, por estar em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique a medida;

9.4 - Emitir pareceres no processo administrativo relativo à presente aquisição, especialmente quanto à aplicação de penalidades e alterações contratuais, e repassar informações pertinentes ao respectivo Contrato;

9.5 - Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

9.6 - Providenciar o pagamento da Contratada nos prazos e na forma estipulada no presente contrato;

9.7 - Informar à Contratada sempre que verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados pela Contratada.

9.8 - A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - Durante a vigência desta Contratação, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Contratante, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93, mediante Ordem de Serviço.

10.2 - A entrega e instalação do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Seção de Material e Patrimônio (SEMAP).

10.3 - O responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for

necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor responsável pela fiscalização do contrato deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores desta Seccional, pelo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, o licitante que:

11.1.1 - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

11.1.2 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3 - Não mantiver a proposta;

11.1.4 - Falhar ou fraudar a execução da contratação;

11.1.5 - Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.6 - Fizer declaração falsa; ou

11.1.7 - Cometer fraude fiscal.

11.2 - Com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

11.2.1 - Advertência;

11.2.2 - Multas, conforme abaixo especificado:

a) Se expirado o prazo de entrega dos produtos, sem a sua efetivação, e em caso de não cumprimento do demais prazos estipulados neste Edital, aplicar-se-á a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia/hora de atraso, sobre o valor da nota de empenho, até a data em que ocorrer o fato gerador, observado o limite de 10% (dez por cento), salvo se o atraso advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas.

11.3 - A multa acima descrita também será aplicada caso o material entregue não se conformar às especificações deste Edital e o fornecedor não substituí-lo, às suas expensas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas contadas a partir da data do termo de recusa do material, sendo-lhe, ainda, concedidos 02 (dois) dias úteis para retirada do material ou parte do que foi rejeitado, sem prejuízo aos prazos estabelecidos.

11.4 - O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada : diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

11.5 - Será de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, a multa no caso de rescisão da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da contratada, não se eximindo esta pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis;

11.6 - Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial.

11.7 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

11.8 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/ 1993.

11.9 - A aplicação das multas não impede, a critério da Administração, a aplicação de demais sanções.

11.10 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

11.11 - As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação.

11.12 - No caso de atraso na entrega do objeto por mais de cinco dias corridos, sem prejuízo da aplicação de multa, o CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo ficar a CONTRATADA impedida de participar de licitações e contratar com a União por período até 5 anos.

11.13 - Na hipótese em que a CONTRATADA deixe de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, o CONTRATANTE poderá rescindir a contratação, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.14 - Pela não apresentação da correspondente nota fiscal/fatura/congênera, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do fornecimento e/ou prestação dos serviços, sujeitar-se-á a contratada a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, observado o limite de 10% (dez por cento), sobre a respectiva nota fiscal/fatura, podendo esse valor ser descontado da garantia e/ou do pagamento devido, conforme o caso, nos termos do artigo 86, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.666/1993, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - À Contratante se reserva o direito de rescindir, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, o presente Contrato, na ocorrência de qualquer situação prevista na cláusula anterior, bem como pelos motivos relacionados nos arts. n.º 77, 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2 - Este instrumento contratual poderá ser rescindido:

a.1) quando o fornecedor:

a.1.1) não cumprir as obrigações e condições constantes neste Contrato;

a.1.2) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

a.1.3) der causa à rescisão administrativa da contratação;

a.1.4) incorrer em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação;

a.1.5) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002; e

a.1.6) não aceitar reduzir o seu preço contratado, quando este se apresentar superior ao praticado no mercado;

a.2) quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento deste Contrato, devidamente comprovados e justificados.

a.2.1) por razão de interesse público; ou

a.2.2) a pedido por escrito do fornecedor.

12.3 - A comunicação da rescisão do Contrato ao fornecedor ser-lhe-á feita por escrito, juntando-se o comprovante aos autos do Processo Administrativo respectivo, e, nas hipóteses dos subitens a.1.1" a "a.1.5", formalizado por despacho do órgão/entidade executor do Contrato, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

12.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA TÉCNICA

13.1 - O prazo de garantia mínimo do equipamento será de 12 (doze) meses, contados a partir de seu recebimento definitivo, contra defeitos de fabricação aparentes e ocultos, incluindo eventuais avarias durante o transporte até o local de entrega e instalação, mesmo após sua aceitação pela Unidade gestora da presente aquisição.

13.2 - O prazo de garantia relativo ao serviço de instalação será de 03 (três) meses, a contar do recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

14.1 - O fornecedor deverá prestar os serviços de assistência técnica e efetuar os consertos e/ou substituições que se fizerem necessárias, devendo proporcionar aos prepostos da JFAM todos os esclarecimentos e informações que forem considerados necessários para a utilização do equipamento .

14.2 - Todos os equipamentos ofertados deverão ser garantidos pelo proponente fabricante de que prestará garantia mínima contratual, a contar da entrega, mediante termo de recebimento definitivo, com observância dos seguintes requisitos:

14.2.1 - Reparar ou substituir peças que acusem defeito de fabricação ou funcionamento; e

14.2.2 - Manter assistência técnica, partes e peças de reposição, após a descontinuidade de fabricação;

14.2.3 - Possuir assistência técnica em Manaus/AM.

14.3 - O fornecedor deverá prestar os serviços de assistência técnica durante o período da garantia, considerando os prazos a seguir dispostos:

14.3.1 - A CONTRATADA deverá disponibilizar central de abertura de chamados técnicos, com início de atendimento em até 04 (quatro) horas e solução em até 08 horas após abertura de chamado técnico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93, o presente Contrato será publicado resumidamente, em forma de extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Integram este Contrato, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 23/2017, o Termo de Referência (Anexo I do edital) e a proposta da empresa DENTFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP, classificada em 1º lugar.

16.2 - Fica eleito o foro de Manaus/AM para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

16.3 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei n° 10.520/2002, Decretos n°s 3.555/2000, 5.450/2005 e demais normas aplicáveis.

16.4 - E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento, por meio de senha eletrônica.

Manaus/AM, 27 de outubro de 2017.

EDSON SOUZA E SILVA
Diretor da Secretaria Administrativa

PAULO HENRIQUE BIS
CPF: 071.495.988-03
Contratado



Documento assinado eletronicamente por **Edson Souza e Silva, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 27/10/2017, às 12:26 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Bis**, **Usuário Externo**, em 27/10/2017, às 14:10 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **5008548** e o código CRC **DDC0902D**.

Avenida André Araújo, 25 - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.trf1.jus.br/sjam/

0001457-59.2017.4.01.8002

5008548v6